



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública para atender as necessidades da Prefeitura de Santa Bárbara do Pará/PA.

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, II C/C ART. 13, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. URGÊNCIA. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da legalidade do presente processo de inexigibilidade licitatória, que tem como escopo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública para atender as necessidades da Prefeitura, cumprindo assim a finalidade pública de continuidade da prestação dos serviços de modo eficiente, isto é, este procedimento tem a finalidade de suprir as demandas do fundo municipal da saúde de Santa Bárbara do Pará/PA.

O processo encontra-se devidamente justificado, restando evidente a urgência na contratação do objeto licitado por meio de procedimento mais célere sem que seja prejudicada a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Foi apresentado a declaração com o processo de inexigibilidade para contratação fundamentada e justificada nas necessidades emergenciais de profissionais por não dispor no município um quadro de profissionais habilitados na área técnica a fim de atender as questões urgentes quanto à transparência pública. Foi apresentada também a minuta do contrato elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

Tal certame ocorre por intermédio do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00007 nos termos do artigo 25, II C/C artigo 13, III da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09

É o breve relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, é relevante que se analise a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto supramencionado.

No caso em tela, entende-se que o vínculo que se pretender firmar, com as estipulações de obrigações recíprocas, deverá efetivar-se por intermédio de contrato administrativo, sendo aquele firmado entre a Administração e empresa, regulado também pelas normas de direito público aplicáveis ao contrato por força da natureza jurídica do contratante, isto é, traz ínsita na finalidade da contratação do objeto a ser licitado, traduzindo uma finalidade do interesse Público.

Desse modo, tem-se que tal contrato administrativo deverá ser formado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

A licitação nos contratos demonstra-se como regra no ordenamento jurídico, porém, a Lei de Licitações apresenta **situações excepcionais** onde poderá haver a inexigibilidade de licitação nas contratações realizadas pela Administração, como no caso ora em análise.

A inexigibilidade de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei de Licitações retro mencionada, quando houver inviabilidade de competição.

Entende-se que, excepcionalmente, quando o Poder Público pretende contratar uma empresa para prestação de serviços singulares ou para contratação de profissionais de notória especialização, visando atender as necessidades públicas, o administrador poderá dispensar o procedimento licitatório e contratar de forma direta, *ex vi* do art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O referido inciso diz respeito a duas situações fundamentam à inexigibilidade de licitação em decorrência da inviabilidade da competição. Acerca dessa temática, Joel de Menezes Niebuhr bem ensina, em seus termos que:

(...)Sabe-se que há serviços de natureza comum, cuja prestação exige conhecimento técnico generalizado, que pode ser perfeitamente comparado objetivamente numa licitação pública. Todavia, há certos serviços que demandam primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem neles as suas características pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para o outro, o que o qualifica como singular. A inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição (...). (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e o contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012)

Os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 podem ser oferecidos por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração, vários também podem dominar tais técnicas, no entanto, destacam-se os profissionais que realizam tais serviços no mais alto grau do que se encontra no mercado, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los. As hipóteses do inciso II supramencionado dependem apenas da singularidade do serviço.

Diante da análise dos autos do processo de inexigibilidade para contratação de técnicos profissionais de assessoria, consultoria pública, diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, a fim de atender as demandas do município, encontram-se enquadrados na singularidade elencada no inciso terceiro do artigo treze da lei de licitação e estão acompanhados dos documentos indispensáveis à comprovação da



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09

regularidade da empresa a ser contratada para a prestação do serviço no município.

A continuidade do serviço público deve ser preservada, portanto, quanto à realização de inexigibilidade de licitação para a contratação de técnicos profissionais de assessoria, consultoria pública, diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública no município, a análise desta Assessoria Jurídica não vislumbra quaisquer irregularidades ou óbice para que não seja concretizada a aquisição do objeto por meio da formalização do contrato administrativo.

Verificara-se presente a minuta contratual. Em análise, possui correta técnica redacional bem como não se vislumbra a necessidade de modificações nas justificativas ou cláusulas do mesmo. Portanto, nada a opor.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se que foram preenchidos os requisitos exigidos em lei.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, manifesta se esta Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do procedimento e da minuta contratual, objetos de análise do presente instrumento.

É o parecer. s.m.j.

Santa Bárbara do Pará/PA, 08 de janeiro de 2021.

RHYAN FERNANDES CARVALHO
OAB/PA nº 21.605